

Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Odivelas

FAPODIVEL

ESTATUTOS

CAPÍTULO UM

DA DENOMINAÇÃO, OBJECTO, NATUREZA E ÂMBITO

Artº 1º – A Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação das Escolas de Ensino Oficial, Particular ou Cooperativo do Concelho de Odivelas adopta a denominação de FAPODIVEL – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CONCELHO DE ODIVELAS e passa a reger-se pela lei e pelos presentes estatutos.

Artº 2º – A Federação tem por objectivos:

- a) Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar, a nível concelhio, as Associações de Pais e Encarregados de Educação das Escolas de Ensino Oficial, Particular ou Cooperativo do Concelho de Odivelas;
- b) Incentivar a criação e dinamização de Associações de Pais e apoiar as suas estruturas;
- c) Fomentar actividades de carácter educativo, pedagógico, cultural, formativo, científico, social e desportivo;
- d) Intervir, como parceiro social, junto dos órgãos de soberania, autarquias, autoridades e outras instituições.

Artº 3º – A Federação:

- a) Constitui-se com âmbito concelhio, numa estrutura federada de Associações de Pais e Encarregados de Educação e sem fins lucrativos;
- b) Exercerá sempre as suas actividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou religiosa e salvaguardando a sua independência de qualquer organização oficial ou privada;

- c) Poderá exercer a sua actividade em cooperação, associação ou filiação com outras Confederações, Federações ou Associações que se proponham objectivos afins.

Artº 4º – A Federação durará por tempo indeterminado e terá sede social na Rua Laura Alves, nº 5, Piso 2-Urbanização da Ribeirada, Freguesia de Odivelas, Concelho de Odivelas.

CAPÍTULO DOIS

DOS MEMBROS, DIREITOS, DEVERES E DEMISSÃO

Artº 5º – Podem ser membros da Federação as Associações de Pais e Encarregados de Educação criadas no âmbito dos estabelecimentos de ensino oficial, particular ou cooperativo deste concelho, com estatutos aprovados e órgãos sociais eleitos, que o requeiram por escrito.

Artº 6º – A admissão e readmissão dos membros é da competência do Conselho Executivo da Federação cabendo da sua deliberação recurso para a Assembleia-geral.

Artº 7º – Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas Assembleias-gerais da Federação;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Federação;
- c) Beneficiar do apoio e dos serviços da Federação;
- d) Serem mantidos ao corrente das actividades da Federação.

Artº 8º – Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Pagar as quotas e demais encargos financeiros, que vierem a ser fixados por deliberação da Assembleia-geral;
- c) Colaborar nas actividades da Federação e contribuir para a realização dos seus objectivos.

Artº 9º – Perdem a qualidade de membros, as Associações que:

- a) Se dissolverem;



- b) Se demitirem, notificando a Federação por carta registada com aviso de recepção;
- c) Infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos, após notificação da deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO TRÊS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artº10º – São órgãos sociais da Federação, eleitos em Assembleia – Geral:

- a) A Mesa da Assembleia-Geral;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artº 11º - Para proceder à revisão dos presentes Estatutos, é exigida a maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos membros da Federação, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 12º - A Federação extingue-se por deliberação unânime dos seus membros, reunidos em Assembleia – Geral.

Artº 13 – Disposições finais:

- a) - A tudo o que não conste nos presentes Estatutos, aplica-se a Lei em geral.
- b) – Os presentes Estatutos serão regulamentados pelo Regulamento interno da Federação.